

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Programa Rede Cuidar

Termo de Adesão SEDESE/REDECUIDAR nº. 145/2021

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2021.

TERMO DE ADESÃO / PROGRAMA REDE CUIDAR

GESTÃO MUNICIPAL - CENTRO POP

Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social de Minas Gerais – Programa Rede Cuidar

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDESE, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Ed. Minas 14º andar, Serra Verde, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.465.167/0001-41, neste ato representada por sua Secretária de Estado, ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI, residente na Avenida José de Oliveira Vaz, 203/204, bloco 04, Buritis, Belo Horizonte-MG, portadora da CI nº SSP/MG 1.406.836 e do CPF nº 454.965.956-49, e;

O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Lagoa Santa, Rogério César de Matos Avelar, portador(a) da CI nº MG-1.083.665, CPF nº 371.628.106-91, doravante designado **MUNICÍPIO**, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO ao Programa Rede Cuidar**, que será regido conforme legislação vigente e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE ADESÃO a manifestação de interesse na participação da (s) UNIDADE (S) GOVERNAMENTAL (IS) Centro POP no Programa Rede Cuidar, com a finalidade de aprimoramento da oferta de serviços especializados de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas em situação de rua, ofertados em unidade de Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro Pop, em consonância com os parâmetros de qualidade definidos nas normativas do Sistema Único de Assistência Social - Suas.

CLÁUSULA 2ª - DO INCENTIVO FINANCEIRO E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O recurso do incentivo financeiro a ser transferido do Fundo Estadual de Assistência Social - Feas ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS será de até R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) para cada Centro Pop habilitado, conforme registro atualizado no CadSUAS e de acordo com os critérios pactuados na Resolução CIB nº 13/2021 e pela Resolução CEAS nº 745/2021.

Centros Pop - Município de Lagoa Santa:

- Centro POP

Número Identificador (CadSUAS): 31376098115

Valor do incentivo financeiro: R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

Subcláusula 1ª. As unidades governamentais poderão ser contempladas com incentivo financeiro desde que o FMAS esteja em regular funcionamento de acordo com as normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira dos Fundos Municipais de Assistência Social até o prazo definido para a adesão, a ser publicizado pela Sedese.

Subcláusula 2ª. A transferência de recursos do Feas para o FMAS se dará na modalidade fundo a fundo, em conta corrente específica para a execução do Programa Rede Cuidar, a ser aberta pela gestão municipal em nome do FMAS em banco oficial.

Subcláusula 3ª. Caso a gestão municipal prefira que a conta seja aberta pela Sedese, deverá comunicar sua preferência no prazo de 5 (cinco) dias corridos da assinatura deste termo de adesão, através de manifestação via email para o endereço redecuidar@social.mg.gov.br, indicando a agência do Banco do Brasil do município em que a conta deverá ser aberta.

Subcláusula 4ª. A transferência dos recursos, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, será realizada mediante o preenchimento de proposta de plano de serviço, registrada em instrumento eletrônico do Sigcon-MG – Módulo Saída, após aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e da Sedese, observados os requisitos e os procedimentos do Decreto Estadual nº 48.269, de 2021.

Subcláusula 5ª. A transferência de recursos do Feas para o FMAS se dará em parcela única, com desembolso previsto para novembro de 2021.

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE ADESÃO terá vigência de 18 (dezoito) meses, podendo haver prorrogação por igual período.

Subcláusula 1ª. Quando houver atraso na liberação de recursos ocasionado pela Sedese, a prorrogação do prazo será realizada de ofício.

CLÁUSULA 4ª - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula 1ª. São responsabilidades e obrigações das partes, conforme a Lei Estadual nº 22.597/2017, os Decretos Estaduais nº 48.269/2021 e nº 47.288/2017, alterado pelo Decreto Estadual nº 48.210/2021, a Resolução CEAS/MG nº 587/2017 e a Resolução CIB nº 02/2017, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE ADESÃO:

I - DA SEDESE

- a. Coordenar ações de acompanhamento, apoio técnico e capacitação à rede socioassistencial do SUAS;
- b. Repassar recursos para o FMAS de acordo com os critérios pactuados na CIB e deliberados no Ceas, no âmbito do Programa Rede Cuidar;
- c. Monitorar e avaliar as parcerias do Programa Rede Cuidar;
- d. Identificar e analisar situações que demandem priorização de acompanhamento e apoio técnico;
- e. Formular e publicizar materiais informativos e orientações técnicas sobre a execução da parceria no âmbito do Programa Rede Cuidar;
- f. Apoiar na padronização da utilização de benefícios dos usuários pelas unidades;

- g. Apresentar, no prazo de trinta dias após a liberação da parcela única da parceria, comunicação contendo informações sobre o repasse realizado e orientações para a aplicação de recursos da parceria no mercado financeiro, e instruções sobre os mecanismos de monitoramento e avaliação para a execução do objeto da parceria;
- h. Publicar resolução específica, identificando as unidades governamentais aprovadas para receberem o incentivo financeiro.

II - DA GESTÃO MUNICIPAL

- a. Ofertar serviços especializados de Proteção Social Especial de Média Complexidade em unidades de Centro Pop no município para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência, a fim de assegurar o atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida e conforme critérios definidos na Resolução CIB nº 13/2021 e na Resolução CEAS MG nº 745/2021;
- b. Comprometer-se com o aprimoramento dos serviços especializados de Proteção Social Especial de Média Complexidade em unidades de Centro Pop, em consonância com os parâmetros de qualidade definidos nas normativas do Suas;
- c. Ofertar o trabalho técnico para a análise das demandas dos usuários contribuindo para a construção da autonomia, da inserção social e da proteção às situações de violência, sem qualquer exigência de contribuição ou contrapartida dos usuários, garantindo a universalidade do atendimento, conforme o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- d. Realizar o aceite ao programa no Sei!MG, após a definição de sua elegibilidade;
- e. Preencher a proposta do plano de serviço, dentro do prazo estabelecido pela SEDESE, no Sigcon-MG – Módulo Saída, cumprindo os requisitos e os procedimentos previstos nos Decretos Estaduais nº 48.269/2021 e nº 47.288/2017 (alterado pelo Decreto Estadual nº 48.210/2021);
- f. Apresentar o plano de serviço ao Conselho Municipal de Assistência Social, para deliberação e aprovação por meio de resolução específica, nos termos dos Decretos Estaduais nº 48.269/2021 e nº 47.288/2017 (alterado pelo Decreto Estadual nº 48.210/2021);
- g. Preenchimento do instrumento de monitoramento e avaliação da parceria, denominado plano de aprimoramento, em que constam os objetivos e metas a serem alcançados pela unidade governamental, de acordo com Decreto Estadual nº 47.288, de 2017 (alterado pelo Decreto Estadual nº 48.210/2021);
- h. Prestar contas do recurso recebido, de acordo com a legislação vigente;
- i. Implementar as atividades previstas e acordadas no âmbito do apoio, supervisão e capacitação técnica;
- j. Comprometer-se com a disseminação e a aplicação dos conhecimentos, habilidades e competências adquiridos por meio dos processos de apoio técnico, supervisão técnica e capacitação;
- k. Criar espaços e alternativas para o planejamento e a formulação conjunta com os (as) trabalhadores (as) e usuários (as);
- l. Dispensar os(as) trabalhadores(as) da unidade para participar de supervisões, capacitações e apoios técnicos relativos à oferta do serviço socioassistencial;
- m. Criar espaços e fortalecer a participação dos (as) trabalhadores (as) e usuários (as) nos processos de aprimoramento da rede;
- n. Garantir a regularidade e atualização do FMAS no Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais – Cagec; inclusive através da manutenção do e-mail, dos telefones de contato e do endereço do FMAS e de seu representante legal atualizados no Cagec;

- o. Informar à SEDESE eventuais alterações do gestor municipal e os contatos (telefone e e-mail) da GESTÃO MUNICIPAL;
- p. Responsabilizar-se integralmente pelo gerenciamento administrativo e financeiro do recurso recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- q. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEDESE no caso de inadimplência da GESTÃO MUNICIPAL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- r. Apresentar documentos complementares sempre que solicitados;
- s. Não contratar fornecedor ou prestador de serviço que conste no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN-MG) ou, se for o caso, no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) ou que não apresente Certidão de Débitos Tributários do Estado de Minas Gerais negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- t. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- u. Assegurar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria firmada, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- v. Divulgar, na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, informações sobre a parceria firmada no âmbito do Programa Rede Cuidar, de acordo com os dispostos nos arts. 61 e 62 do Decreto Estadual nº 47.288, de 2017 (alterado pelo Decreto Estadual nº 48.210/2021);
- w. Não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos desta parceria, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- x. Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos da parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- y. Conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos desta parceria e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar à SEDESE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;
- z. Manter e movimentar os recursos transferidos exclusivamente através da conta bancária específica aberta para a o Programa;
- aa. Informar ao CMAS sobre a realização do aceite, a proposta do plano de serviços e o acompanhamento do Plano de Aprimoramento da parceria.

CLÁUSULA 5ª - DA PROPRIEDADE DOS BENS ADQUIRIDOS

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos da parceria destinam-se ao uso exclusivo da UNIDADE GOVERNAMENTAL, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

Subcláusula 1ª. Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos da parceria incorporam-se automaticamente ao patrimônio do município após a aprovação da prestação de contas final, e deverão ser incluídos em sua carga patrimonial, com identificação patrimonial dos bens permanentes.

Subcláusula 2ª. É vedada a transferência de domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos da parceria até a aprovação da prestação de contas final.

Subcláusula 3ª. Após a aprovação da prestação de contas final, a transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade da parceria, de formalização de instrumento jurídico próprio pelo município e de observância da legislação que rege a matéria.

Subcláusula 4ª. Verificado o desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos da parceria deverão ser revertidos ao patrimônio do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA 6ª - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação da parceria ocorrerão por meio do preenchimento do plano de aprimoramento, em que constarão os objetivos, as metas e os resultados a serem alcançados pelas unidades da rede socioassistencial, vinculados ao plano de serviços;

Subcláusula 1ª. O plano de aprimoramento deverá ser obrigatoriamente preenchido, conforme modelo instituído pela Sedese, e anexado no Sigcon-MG – Módulo Saída ou em outro sistema eletrônico governamental, no mínimo semestralmente, ou quando requisitado pela SEDESE, informando o andamento da execução física do objeto e da execução financeira da parceria.

Subcláusula 2ª. O acompanhamento do plano de aprimoramento será realizado pela equipe da Subsecretaria de Assistência Social da Sedese.

Subcláusula 3ª. Os servidores da SEDESE e representantes do sistema de controle interno estadual terão acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA 7ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da parceria se dará através do preenchimento pelo MUNICÍPIO do demonstrativo físico-financeiro sintético, por meio do Sigcon-MG – Módulo Saída, com registro da execução dos recursos a título de incentivo financeiro recebidos do Feas, conforme o estabelecido neste TERMO DE ADESÃO e no Decreto Estadual nº 48.269, de 2021.

Subcláusula 1ª. As informações lançadas no demonstrativo físico-financeiro sintético deverão permitir a verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas e dos resultados previstos no plano de serviços, e serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, que deverão manter os documentos comprobatórios das despesas à disposição da Sedese, bem como dos órgãos de controle interno e externo estadual e federal, arquivados na sede do órgão beneficiado, em boa ordem e conservação, pelo prazo de dez anos ou por outro determinado por legislações específicas.

Subcláusula 2ª. O demonstrativo físico-financeiro sintético será submetido à aprovação pelo CMAS do município em que a oferta é desenvolvida.

Subcláusula 3ª. A Sedese emitirá parecer sobre a regularidade da prestação de contas apresentada.

Subcláusula 4ª. O MUNICÍPIO prestará contas finais da aplicação dos recursos no prazo máximo de noventa dias após o término da vigência do TERMO DE ADESÃO, sendo que este prazo poderá ser prorrogado por até trinta dias, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO

É facultado às partes decidir sobre a rescisão do presente TERMO DE ADESÃO, a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) da efetiva prática dos atos rescisórios.

Subcláusula 1ª. Ocorrendo a rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades assumidas no presente TERMO DE ADESÃO, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo de execução do objeto.

Subcláusula 2ª. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos ao Feas, observados o parágrafo único do art. 20 do Decreto Estadual nº 48.269/2021 e o §6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Subcláusula 3ª. Constitui motivo para rescisão unilateral a critério da SEDESE:

- a. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. A paralisação dos serviços socioassistenciais sem justa causa e prévia comunicação à SEDESE;
- c. A dissolução da unidade de atendimento socioassistencial ou a modificação da finalidade do equipamento, que prejudique a execução do TERMO DE ADESÃO;
- d. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- e. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA 9ª - DA SOLUÇÃO DE CONFLITO POR VIA ADMINISTRATIVA E DO FORO

Para dirimir as dúvidas e questões decorrente da execução do Programa Rede Cuidar, é obrigatória a tentativa de solução pela via administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico, integrante da estrutura da Sedese, sob a coordenação e a supervisão da Advocacia-Geral do Estado – AGE.

Subcláusula 1ª. Em não sendo possível a solução pela via administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Subcláusula 2ª. As causas e conflitos serão processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da alínea “j”, do inciso I, do art. 106 da Constituição Estadual.

E, por estar de acordo com as disposições deste Termo de Adesão, da Resolução CIB nº 13/2021 e da Resolução Ceas nº 745/2021, da Lei Estadual nº 22.597/2017, do Decreto Estadual nº 47.288/2017 (alterado pelo Decreto Estadual nº 48.210/2021) e do Decreto Estadual nº 48.269/2021 a UNIDADE GOVERNAMENTAL manifesta interesse e compromete-se a aderir ao Programa Rede Cuidar na rodada de 2021.

Rogério César de Matos Avelar
Prefeito(a) Municipal de Lagoa Santa

Elizabeth Jucá e Mello Jacometti
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Cesar de Matos Avelar, Prefeito Municipal**, em 17/12/2021, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana de Resende Franco, Subsecretário(a)**, em 23/12/2021, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39094847** e o código CRC **2963996B**.